



**DECISÃO DA
AUTORIDADE
COMPETENTE
RESPOSTA A RECURSO
ADMINISTRATIVO Nº01**

Processo nº: 35/2021

Pregão Eletrônico nº: 18/2021

Assunto: Recurso Administrativo

1- RELATÓRIO:

Trata-se de recurso, interposto pela empresa DIGMASTER CIENTÍFICA LTDA, requerendo que a empresa VIDA BIOTECNOLOGIA seja inabilitada no pregão supracitado sob a alegação de que o item 01 do termo de referência, produto ofertado pela empresa, não contempla as exigências técnicas requeridas.

2 – ANÁLISE

De início, é mister salientar que todo o processo licitatório foi regido pelo Edital de pregão eletrônico, Termo de Referência, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10024/2019 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Quanto à tempestividade, as razões de recurso e as contrarrazões foram apresentadas em tempo hábil, diretamente no sistema COMPRASNET, motivo pelo qual reconheço os presentes. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Por se tratar de alegação

de ordem técnica, foi realizada diligência junto ao setor técnico do CISMIV, responsável pela requisição dos itens. O recurso tem como alvo o Item 01 do Termo de Referência, que teve a empresa Vida Biotecnologia como habilitada na sessão pública de pregão, conforme se depreende da Ata da Sessão. O descritivo do Item no Termo de Referência consta o que segue: Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo antígeno coronavírus covid-19, apresentação : teste, método : imunocromatografia.

Obs: Imunoensaio cromatográfico para detecção qualitativa do vírus COVID-19 em amostras de swab nasal e swab nasofaríngea de pacientes sintomáticos e assintomáticos. Este kit de teste é apenas para diagnóstico in vitro e para uso profissional. A sensibilidade e especificidade deve ser de no mínimo 95% e 99% respectivamente. O teste deverá diagnosticar a presença do novo coronavírus através da detecção de antígenos virais específicos de diferentes regiões do vírus sars-cov-2 (diferentes alvos; genes virais), o teste deverá ser capaz de detectar resultados positivos a partir do dia zero, ou a partir de leves sintomas ao sétimo dia de infecção, o teste deverá contemplar a nota técnica nº 1/2021/SEI/GEVIT/GGTPS /DIRE3/ANVISA. O resultado deverá ser visualizado em até 20 minutos. Deverão acompanhar o

teste: Cassete de reação, tampão de extração e swab para coleta de amostra orofaríngea/nasofaríngea.

Além disso, o item 4.12. do Termo de Referência também trata, de forma complementar, de requisitos técnicos a serem observados no item 01, conforme redação que segue:

No item 1, foi exigido sensibilidade e especificidade mínima (95% e 99%) pois de acordo com o ministério da saúde é importante destacar que uma baixa sensibilidade do teste diagnóstico pode conduzir a uma maior probabilidade de obter resultados falsos-negativos, o que poderia implicar o não diagnóstico dos indivíduos assintomáticos. Foi verificado no mercado brasileiro que hoje existe ampla concorrência entre produtos que possuam esses requisitos mínimos citados.

Em sede recursal, a empresa Diagmaster afirma que o teste ofertado pela empresa Vida Biotecnologia não diagnostica a presença do novo coronavírus por meio da detecção de antígenos virais específicos de diferentes regiões do vírus Sars-COV-2, contrariando a Nota Técnica nº1/2021/SEI/GEVIT/GGTPS/DIRE3/ANVISA.

Ademais, alega que as instruções de uso do objeto ofertado não relatam a sensibilidade exigida, qual seja, $\geq 95,0\%$ do kit a partir do dia zero, descumprindo as exigências, vez que o teste não seria capaz de detectar casos

positivos assintomáticos ou com sintomas leves.

Pois bem, passamos a análise. No cumprimento de diligências, o setor requisitante ressaltou que o edital em questão visa permitir ao CISMIV adquirir um teste antígeno do Coronavírus que pesquise diferentes alvos virais, de forma a eliminar resultados falsos negativos, estando em consonância com a Nota Técnica nº1/2021/SEI/GEVIT/GGTPS/DIRE3/ANVISA. Além disto, ressalta, o edital visa admitir a aquisição de testes que comprovadamente possuam limiar e mais precoces de detecção, capazes de detectar resultados positivos a partir do dia zero, ou a partir de leves sintomas até o sétimo dia de infecção.

Na forma do recurso apresentado, o primeiro quesito de não atendimento é devido ao teste ofertado pela empresa Vida Biotecnologia, supostamente, não diagnosticar a presença do Covid-19 através da detecção de antígenos virais específicos de diferentes regiões do vírus Sars-Cov-2 (diferentes alvos; genes virais) e não contemplar a nota técnica já supracitada. Entretanto, em fase de contrarrazões a empresa Vida Biotecnologia apresentou justificativa que comprova que o quesito está sendo atendido, vez que, para fins de pesquisa do vírus, o teste utiliza a proteína do núcleo capsídeo, portanto, o teste atende as solicitações de detecção das variantes do vírus. Quanto ao segundo quesito, a empresa alegou ainda que a sensibilidade exigida do teste não se refere ao que de fato o teste possui. Ocorre que, a sensibilidade exigida de 95% está expressa nas instruções de uso do teste e no Laudo do INCQS, em que consta, a saber,

sensibilidade de 95,4%, superior ao exigido no Termo de Referência.

Diante do exposto, o entendimento técnico apresentado é de que as descrições, documentos e declarações apresentadas para o Item 01 do edital pela empresa Vida Biotecnologia se adequa ao requisitado no Termo de Referência do presente processo. 3 – DECISÃO:

Desta feita, pelos fatos e fundamentos supracitados, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, vez que, não há o que se falar em desclassificação da empresa por descumprimento dos requisitos habilitatórios. Razão que mantém integralmente a decisão da pregoeira.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados.

Viçosa, 25 de agosto de 2021.

Andrea Lopes Da Silva
Gonçalves
Secretaria Executiva

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O CISMIV, torna público o ato de homologação no Pregão Eletrônico Nº 00018/2021(SRP) referente ao Processo nº35/2021, conforme itens abaixo: Item 1 para empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA pelo melhor lance de R\$7,90; Item: 2 para: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 29,0000; : Item: 3 para: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 29,0000; : Item: 4 para: SOMA/MG PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 29,0000; Item 28 para SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6,4000; Item 17 para a empresa EMENALI MEDICAL LTDA, pelo melhor lance de R\$21,34; Item 1 para a empresa EMENALI MEDICAL LTDA, pelo melhor lance de R\$10,99; Item 14 para a empresa ECO PLAST COMERCIO LTDA pelo melhor lance de R\$3,44; Item 19 para a empresa ECO PLAST COMERCIO LTDA pelo melhor lance de R\$13,85; Item 10 para STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, pelo melhor lance de R\$51,89; Item 11 para STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, pelo melhor lance de R\$51,84; Item 23 para GANDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA pelo melhor lance de R\$0,74; Item 25 para GANDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA pelo melhor lance de R\$9,95; Item 27 para SIRIO PHARMA EIRELI, pelo melhor lance de R\$5,81; Item 20 para DISTRIBUIDORA VIÇOSA MEDICAL EIRELI pelo melhor lance de R\$0,08; Item 21 para DISTRIBUIDORA VIÇOSA MEDICAL EIRELI pelo melhor lance de R\$0,07; Item 22 para DISTRIBUIDORA VIÇOSA MEDICAL EIRELI pelo melhor lance de R\$0,10; Item 26 para DISTRIBUIDORA VIÇOSA MEDICAL EIRELI pelo melhor lance de R\$2,60; Item 24 para PLÁSTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo melhor lance de R\$1,89; Item 05 para MARCK SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, pelo melhor lance de R\$14,16; Item 06 para MARCK SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, pelo melhor lance de R\$14,16; Item 07 para MARCK SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, pelo melhor lance de R\$14,16; Item 09 para NATHALIA RAYANE ALVES MESQUITA, pelo melhor lance de R\$2,36;

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Às 13:01 horas do dia 27 de agosto de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANDREA LOPES DA SILVA GONCALVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 31, Pregão nº 00021/2021. Itens: Item: 1 Situação: Homologado para: F V P COELHO, pelo melhor lance de R\$ 14,4700; Item: 2 - Situação: Homologado para: F V P COELHO, pelo melhor lance de R\$ 14,7100; Item: 3 - Situação: Homologado para: F V P COELHO, pelo melhor lance de R\$ 0,1100; Item: 4 - Situação: Cancelado no julgamento, Item: 5 - Situação: Cancelado no julgamento; Item: 6 - Situação: Homologado para: CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL, pelo melhor lance de R\$ 0,3700; Item: 7 - Situação: Homologado para: DISTRIBUIDORA VICOSA MEDICAL EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,2700; Item: 8 - Situação: Homologado para: DISTRIBUIDORA VICOSA MEDICAL EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,2700; Item: 9 para: DISTRIBUIDORA VICOSA MEDICAL EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,5700; Item: 10 - Situação: Homologado para: CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL, pelo melhor lance de R\$ 2,5000; Item: 11 para: F V P COELHO, pelo melhor lance de R\$ 0,7300; Item: 12 - Situação: Homologado para: DISTRIBUIDORA VICOSA MEDICAL EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 40,5900; Item: 13 - Situação: Homologado para: DISTRIBUIDORA VICOSA MEDICAL EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 7,5900; Item: 14 - Situação: Homologado para: DISTRIBUIDORA VICOSA MEDICAL EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 3,8100; Item: 15 - Situação: Homologado para: F V P COELHO, pelo melhor lance de R\$ 2,2900; Item: 16 - Situação: Homologado para: DISTRIBUIDORA VICOSA MEDICAL EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,4300; Item: 17 - Situação: Homologado para: DISTRIBUIDORA VICOSA MEDICAL EIRELI, pelo melhor lance de 20,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,7440); Item: 18 - Situação: Homologado para: JN DIAGNOSTICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,7000; Item: 19 - Situação: Homologado para: CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL, pelo melhor lance de R\$ 0,8000; Item: 20 - Situação: Homologado para: JN DIAGNOSTICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,7800; Item: 21 - Situação: Homologado para: DISTRIBUIDORA VICOSA MEDICAL EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 4,5900;